

FOSTE VISITAR-ME – Associação de Visitadores de Reclusos

Associação religiosa católica

ESTATUTOS

CAPÍTULO 1 - DA ASSOCIAÇÃO -----

Artigo 1 - Denominação, natureza, forma e duração -----

A **FOSTE VISITAR-ME - Associação de Visitadores de Reclusos** (adiante denominada abreviadamente por **Foste Visitar-me**) é uma associação pública de fiéis, inspirada na espiritualidade inaciana, que se propõe promover o seu trabalho enformando a ordem temporal com o espírito cristão. -----

Artigo 2 - Sede e âmbito de acção -----

1. A **FOSTE VISITAR-ME** tem a sua sede na Rua Oliveira Monteiro, 562, no Porto. -----
2. O âmbito de acção da Associação abrange os reclusos e as famílias dos reclusos dos estabelecimentos prisionais da Diocese e do Distrito do Porto. -----

Artigo 3- Fim e actividades -----

1. A **FOSTE VISITAR-ME** tem por fim o encontro com os reclusos, em sinal de reconciliação e reconhecimento de sua dignidade de filhos de Deus e irmãos em Cristo, fomentando espaços de desenvolvimento pessoal, suportados em relações de proximidade evangélica, perseverança e misericórdia e procedendo ao acompanhamento pessoal e à acção social, feita em regime de voluntariado, junto dos reclusos e suas famílias. -----
2. Para realizar os fins que se propõe, a Associação desenvolverá as seguintes actividades: -----
 - a) Iniciativas e apoio a iniciativas que possibilitem o aprofundamento da vida espiritual, em colaboração com as capelanias dos estabelecimentos prisionais. -----
 - b) Prática da solidariedade material, pela partilha de bens materiais, no sentido de assegurar o bem-estar físico, cultural e a integração social dos beneficiários. -----
 - c) Apoio à reintegração social, quer enquanto permanecem em reclusão, pela ligação às famílias, aos amigos e pela concretização de saídas, quer quando saem em liberdade. -

- d) Todo o tipo de acções de formação pessoal e profissional e estabelecimento de convénios com empresas e outras entidades públicas ou privadas, que, por qualquer forma, contribuam para a reintegração social e comunitária dos beneficiários. -----
- e) Alerta na sociedade e na Igreja dos casos de situação indigna de vida dos reclusos e testemunho da experiência e vivência evangelizadoras dos visitantes. -----

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS -----

Artigo 4 - Associados -----

1. Podem ser associados as pessoas singulares, maiores, que, em espiritualidade inaciana, participem efectivamente nas actividades que a Associação promova no âmbito do respectivo fim e que procedam ao pagamento da jóia e quota que estiverem fixados nos termos destes estatutos. -----
2. São condições para a admissão de associados as constantes do art.º 9 das Normas Gerais das Associações de Fiéis. -----

Artigo 5 - Admissão dos associados -----

1. Os associados serão admitidos pela Comissão de Admissão e mediante proposta subscrita pelo interessado e por pelo menos dois associados que o sejam há mais de um ano e que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos. -----
2. A qualidade de associado será comprovada pela Direcção e constará de registo em Livro próprio existente para o efeito. -----

Artigo 6 - Direitos dos associados -----

1. São direitos dos associados: -----
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
 - b) Eleger e ser eleito para cargos sociais; -----
 - c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos da lei e destes estatutos;
 - d) Consultar os livros, relatórios, contas e demais documentos; -----
2. Os associados só podem exercer os seus direitos, se tiverem em dia o pagamento das quotas.

3. Os associados têm direito a isenção de jóia quando sejam estudantes menores de 25 anos de idade.-----

Artigo 7 - Deveres dos associados -----

São deveres dos associados: -----

- a) Pagar pontualmente as quotas; -----
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos internos e outras deliberações dos corpos sociais; -----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação o eficiência os cargos para que forem eleitos e, bem assim, as tarefas que lhes forem cometidas no âmbito das actividades sociais; -----
- e) Participar com regularidade em acções de formação de espiritualidade inaciana. -----

Artigo 8 - Incumprimento dos deveres dos associados. Consequências -----

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 7 ficam sujeitos às seguintes sanções: -----
 - a) Admoestação verbal; -----
 - b) Admoestação registada; -----
 - c) Suspensão dos direitos de associado até um ano; -----
 - d) Demissão. -----
2. Com excepção da demissão que é da exclusiva competência da Assembleia Geral, todas as demais sanções são de competência da Direcção. -----
3. As sanções de demissão e de suspensão dos direitos dos associados são susceptíveis de recurso para o Ordinário Diocesano e pressupõem sempre a prévia admoestação do associado. -----
4. Perdem a qualidade de associados: -----
 - a) Os que pedirem a sua exoneração; -----
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano e que, tendo sido notificados pela Direcção para regularizarem a situação, o não façam no prazo de um mês; -----
 - c) Os que forem expulsos nos termos desta cláusula. -----

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS -----

Artigo 9 - Órgãos da Associação -----

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, a Comissão de Admissão e o Assistente Espiritual. -----

Artigo 10 - Duração dos mandatos e tomada de posse -----

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo a sua eleição processar-se na mesma reunião da Assembleia Geral em que houver lugar à aprovação de contas respeitantes ao exercício anterior. -----
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos eleitos. -----
3. Os órgãos sociais eleitos devem ser homologados pelo Ordinário Diocesano. -----

SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL -----

Artigo 11 - Constituição da Assembleia Geral e da respectiva Mesa -----

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, que tenham as quotas em dia e estejam em pleno gozo dos seus direitos. -----
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente e extraordinariamente nos termos do artigo 25º das Normas Gerais das Associações de Fiéis. -----
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente e de um Secretário. -----
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião. -----

Artigo 12 - Funções da Mesa da Assembleia Geral -----

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente: -----

- a) Lavrar as actas e subscrevê-las; -----
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais; -----

c) Verificar da elegibilidade dos candidatos; -----

d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos. -----

Artigo 13 - Da competência da Assembleia Geral -----

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas, nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos e, necessariamente, deliberar sobre os seguintes assuntos: -----

a) Fixar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos associados; -----

b) Autorizar a Associação a demandar os membros ou ex-membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções; -----

c) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; -----

d) Solicitar à Autoridade Eclesiástica competente a extinção da associação, quando esta se mostrar incapaz de realizar as actividades que lhe são próprias. -----

Artigo 14 - Quórum -----

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presentes. -----

Artigo 15 - Modo de funcionamento -----

1. Cada associado tem direito a um voto. -----

2. Com excepção da deliberação sobre a alteração dos presentes estatutos, para a qual será necessária a obtenção do voto favorável de, pelo menos três quartos dos votos expressos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----

SECÇÃO II - DIRECÇÃO -----

Artigo 16 - Da Direcção -----

1. A Direcção da Associação é constituída por três membros que assumirão, entre si, as funções de Presidente, tesoureiro e secretário, devendo essas mesmas funções serem exercidas nos termos do disposto nos artigos 34º, 36º e 37º das Normas Gerais das Associações de Fiéis. ---

2. Haverá simultaneamente um suplente, que se tornará efectivo se houver lugar a vaga. -----

Artigo 17 - Competência da Direcção -----

Compete à Direcção gerir a Associação e representa-la, incumbindo-lhe designadamente: -----

- a) Manter em ordem e actualizado um livro de registo de associados; -----
- b) Celebrar acordos de cooperação com organismos oficiais ou entidades privadas; -----
- c) Elaborar os regulamentos que considere necessários e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral; -----
- d) Constituir mandatários da Associação e delegar competências da Direcção em apenas um dos seus membros. -----
- e) Exercer as demais competências previstas no art.º 32º das Normas Gerais de Fiéis. -----

Artigo 18 - Reuniões da Direcção -----

A Direcção reunirá mensalmente e sempre que o Presidente o julgar conveniente. -----

Artigo 19 - Forma de obrigar a Associação -----

Com excepção dos actos de mero expediente, para os quais bastará uma assinatura, para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção tendo uma delas, pelo menos, que ser a do Presidente, ou, quando se tratem de assuntos de carácter económico, do Tesoureiro. -----

SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL -----

Artigo 20 - Composição do Conselho Fiscal -----

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros nos termos do disposto no art.º 39º das Normas Gerais das Associações de Fiéis, que escolherão entre si um Presidente e dois vogais. -----
- 2. Haverá simultaneamente um suplente, que se tornará efectivo, se houver lugar a vaga. -----

Artigo 21 – Reuniões -----

- 1. O Conselho Fiscal reunirá duas vezes por ano para apresentação de orçamento e análise de contas e relatório de actividades, e sempre que o julgar conveniente por convocação do seu Presidente -----

2. O Conselho Fiscal poderá assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Assembleia Geral e da Direcção nos termos do disposto no artigo 40º n.º 4 das Normas Gerais das Associações de Fiéis. -----

SECÇÃO IV – ASSISTENTE ESPIRITUAL -----

Artigo 22 - Nomeação e mandato -----

1. O Assistente Espiritual será um Jesuíta nomeado para o efeito pelo Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus. -----
2. O mandato do Assistente Espiritual perdurará enquanto não for nomeado substituto, ou até que apresente à Direcção o seu pedido de exoneração. -----
3. Assim que nomeado, o Assistente Espiritual adquire automaticamente a qualidade de associado com todos os direitos e deveres inerentes. -----

Artigo 23 - Competência -----

Ao Assistente Espiritual compete: -----

- a) Acompanhar a Direcção e participar nas respectivas reuniões, ainda que sem direito de voto, velando para que em toda a sua actividade a Associação se mantenha viva a espiritualidade inaciana; -----
- b) Promover, organizar ou superintender acções de formação em espiritualidade inaciana, para associados e beneficiários; -----
- c) Participar com direito a voto nas reuniões da Comissão de Admissão. -----

SECÇÃO V - COMISSÃO DE ADMISSÃO -----

Artigo 24 - Composição -----

1. A Comissão de Admissão é composta pelos membros da Direcção, pelo Assistente Espiritual e pelos cinco associados mais antigos. -----
2. Dentre os associados mais antigos que façam parte da Comissão de Admissão, haverá lugar a substituição provisória se e enquanto tiverem direito a participar da Comissão por inerência de cargo que exerçam na Associação. -----
3. Dentre os associados mais antigos que façam parte da Comissão de Admissão, haverá lugar a substituição definitiva sempre que um deles apresente pedido de exoneração ou haja sido

exonerado, o que sucederá automaticamente, quando falte a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas. -----

4. A Comissão de Admissão é presidida pelo membro que for associado há mais tempo. -----

Artigo 25 - Função -----

À Comissão de Admissão compete deliberar sobre a admissão de novos associados. -----

Artigo 26 - Funcionamento -----

1. A Comissão de Admissão reunirá sob convocação do respectivo Presidente: uma vez por semestre de calendário, se houver propostas de admissão de novos associados, e, ainda, sempre que se reúnam dez propostas de admissão. -----

2. A Comissão de Admissão reunirá em primeira convocatória quando estejam presentes pelo menos sete dos seus membros e em segunda convocatória uma hora depois com os membros que estiverem presentes. -----

3. Serão admitidos os propostos associados que mereçam a aprovação da maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.. -----

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES DIVERSAS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS -----

Artigo 27 - Receitas -----

São receitas da Associação: -----

a) O produto das jóias e quotas dos associados; -----

b) Os rendimentos de bens próprios; -----

c) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos; -----

d) Os subsídios do Estado e de organismos oficiais; -----

e) Os donativos e produtos de festas e subscrições; -----

f) Outras receitas. -----

Artigo 28 - Da extinção da Associação -----

1. A Associação extingue-se nos termos do disposto no art.º 46º das Normas Gerais das Associações de Fiéis. -----

2. No caso de extinção da Associação, os seus bens serão destinados à instituição ou fins que o Ordinário Diocesano recomendar, salvaguardando-se sempre a vontade dos fundadores e oferentes e os direitos adquiridos. -----

Artigo 29 - Casos omissos -----

Os casos omissos nestes estatutos são regulados pelo Código do Direito Canónico, pelas Normas Gerais das Associações de Fiéis aprovadas pela Conferência Episcopal Portuguesa, e pela demais legislação em vigor. -----